

02-0101/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0101 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0101 / 2011 DE 08/12/2011

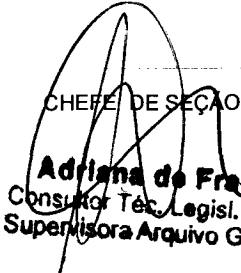
PROMOVENTE: VEREADOR USHITARO KAMIA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO
AO "SENHOR YASUNORI YONAMINE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 13/02/2012

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ushitaro Kamia

Protocolo nº 01 do processo
Vº 02 - 101 de 11
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

08 DEZ 2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Participa

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL

02- 00101/2011

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA

16 DEZ. 2011

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de Título
de Cidadão Paulistano ao "Senhor
Yasunori Yonamine" e dá outras
providências.

PRESIDENTE

GOULART

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao "**Senhor**
YASUNORI YONAMINE", o Título de Cidadão Paulistano.

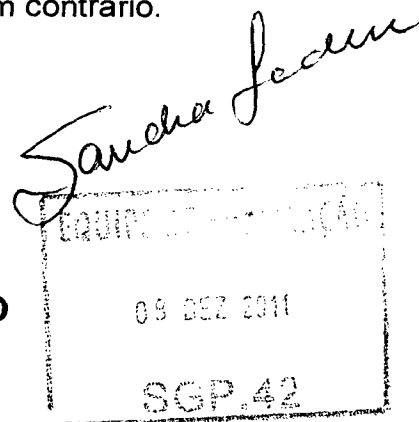
Art. 2º - A entrega da referida honraria será
efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em
vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,

Ushitaro KAMIA
Vereador do PSD



PDL - Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr Yasunori Yonamine, e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELAO)
34	JOSÉ POLIGE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA

Documento(s) rubricado(s) pelo Ushitaro Kama
2 a 6 e folha de informação
Ass: [assinatura]

AUTOR

Adelmar Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Ushitaro Kamia

Folha nº 02 do processo
Nº 02 - 101 de 11
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O Senhor **YASUNORI YONAMINE**, nasceu aos 29 de setembro de 1941 na Cidade de Nishihara – Okinawa – Japão.

Chegou ao Brasil em agosto de 1961, aos 19 anos, acompanhado de seus pais e mais sete irmãos menores.

Em 14 de Outubro de 1967 casou-se com a Sra. Helena Yonamine e desta união nasceram os seus 05 (cinco) filhos: Simone, Cíntia, Naomi, Yuka e Kunihiro e todos eles formaram-se faixas pretas e fizeram parte da Seleção Brasileira durante muitos anos, conquistando títulos nacionais e internacionais. Seu maior orgulho foi ter conseguido levar todos eles para conhecer o berço do karatê e sua terra natal, Okinawa.

Em 1968 começou a ministrar aulas na Associação Okinawa de Vila Carrão.

Neste mesmo período, começou a treinar na academia do Mestre Akamine, até 1976, adquirindo o 5º Dan.

Em 1975 veio ao Brasil, vindo de Okinawa, o Mestre da Shorin Ryu, Sr. Miyahira Katsuya, solicitando ao Sr. Yasunori representar a Shorin no Brasil, mas ele não aceitou, pois não queria largar o seu estilo, Goju.

Começou a treinar com o Mestre Meitoku Yagui em 1976, em Okinawa e recebeu o 6º Dan.

Inaugurou o seu Dojo na Rua Zambézé, em 1983, onde está até hoje, ganhando seu 8º Dan em 1985, o 9º em 1997 e o 10º Dan em 2011, alcançando um nível elevado em todo Continente.

Formou mais de 200 faixas preta, 350 campeões paulistas, 200 campeões brasileiros e 60 campeões entre sul americanos, pan americanos e mundiais.

Foi o único professor do Continente a ser convidado pelo governo japonês a realizar demonstrações e ministrar palestras nos principais eventos da modalidade, tais como: Kokutai/Okinawa – 1987 (Olimpíada Nacional Japonesa); Campeonato Japonês em 1995 e Campeonato Mundial/Okinawa – 1997.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Ushitaro Kamia

Folha nº 03 do proc
Nº 02-101 de 11
Adelina Cicure - Ass. Parlamentar
40 402 406

Formou-se técnico em Economia pela Okinawa Daí-Gako, em Naha.

Ministrou aulas no Brasil, Chile, Portugal, Argentina, Suriname, Canadá, Estados Unidos e Romênia.

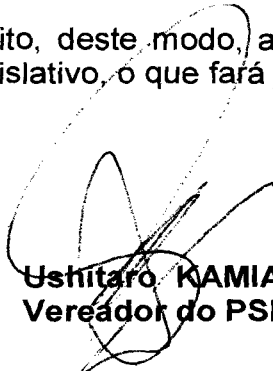
Foi o primeiro árbitro da América do Sul a ser credenciado pela WKF nas duas modalidades: Kata e Kumite, formando mais de 100 árbitros no Brasil.

Recebeu condecoração do Governo Japonês por serviços prestado dentro do Karatê e de Divulgação desta Arte Marcial Japonesa no Brasil.

Participou: Copa do Mundo – Fukuoka – Japão em 1990; 10º Campeonato Mundial de Karatê – México em 1990; 8º Campeonato Panamericano Adulto – Puko – Curaçao em 1991; 11ª Campeonato Mundial de Karate em Granada na Espanha em 1992; 12º Campeonato Mundial de Karate – Kota Kinabalu, na Malásia em 1994; 9º Campeonato Panamericano Adulto em Miami-USA em 1994; Campeonato Nacional Japonês em 1995; 13º Campeonato Mundial de Karate – Sun City, na África do Sul em 1996; World Championship Okinawa em 1997; 14º Campeonato Mundial de Karate – Rio de Janeiro/Brasil em 1998; 15º Campeonato Mundial de Karate – Munique na Alemanha em 2000; Ministrante no World Karate Championships for Children, Cadets and Juniors – WUKO – Cluj Napoca, Romani em 2006.

Pelos motivos expostos acima, é que este Vereador propõe e entrega do Título de Cidadão Paulistano ao nobre Senhor Yasunori Yonamine.

Solicito, deste modo, aos nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, o que fará justiça ao Homenageado.


Ushitaro KAMIA
Vereador do PSD

Yasunori Yonamine

* Nascimento: 29 de Setembro de 1941

* Local: Nishihara – Okinawa - Japão

* Aos 14 anos iniciou os seus treinos com um grupo de amigos, onde cada um tinha o seu estilo de karate e treinavam juntos em grande harmonia.

* 13 de Agosto de 1961 - Chega ao Brasil, pelo porto de Santos, aos 19 anos, com seus pais e mais sete irmãos menores, sua família fica em Santos, enquanto ele sozinho vem à São Paulo, para aprender a costurar com a Família de Moromizato Ankiti, que moravam na Rua Zambezé, Vila Carrão.

Após 6 meses ele aluga uma casa, na Rua Gaspar de Lemos e sua família vem se instalar junto a ele. Foram 2 anos de árduo trabalho, sendo que era o único a trabalhar pois os seus irmãos eram bem mais novos, e ele consegue construir a sonhada casa própria da Rua Luis Pinto.

Esta casa era bem ampla e no quintal do fundo ele fez um makiwara, onde treinava sempre que possível, treino que mantém até hoje em seu dojô, mantendo uma média de 300 socos por dia.

* 14 de Outubro de 1967 – Casa-se com a Sra. Helena Yonamine, e dessa união nascem os seus 5 filhos: Simone Hatsumi, Cintia Yumi, Naomi, Yuka e Kunihiro, todos eles formaram-se faixas pretas e fizeram parte da Seleção Brasileira durante muitos anos, conquistando títulos nacionais e internacionais, mas seu orgulho maior é ter conseguido levar todos eles para conhecer o berço do karate e a sua Terra Natal, Okinawa.

Neste mesmo período começou a treinar na academia do Mestre Akamine, que se localizava na Rua Oriente, lá treino até 1976, e adquiriu o 5º Dan.

* 1968 - Começou a ministrar aulas na Associação Okinawa de Vila Carrão

- * 1975 – Vem ao Brasil o Mestre da Shorin Ryu, Miyahira Katsuya de Okinawa, e pede para ele representar a Shorin no Brasil, mas ele diz que não gostaria de largar o seu estilo, Goju, sendo assim, o Mestre Miyahira promete apresentá-lo ao Mestre Meitoku Yagui.
- * 1976 – Começa a treinar com o Mestre Meitoku Yagui em Okinawa e recebe o 6º Dan.
- * 1983 – Inaugura o seu Dojo na Rua Zambezé, onde está até hoje
- * 1985 – 8º Dan
- * 1997 – 9º Dan
- * 2011 – 10º Dan
- * Formou mais de 200 faixas preta, 350 campeões paulistas, 200 campeões brasileiros e 60 campeões entre campeonatos sulamericanos, panamericanos e mundiais.
- * Único professor do Continente a ser especialmente convidado pelo governo japonês para realizar demonstrações e ministrar palestras nos principais eventos da modalidade, tais como: Kokutai/Okinawa – 1987 (Olimpiada Nacional Japonesa)
- Campeonato Japonês – 1995
- Campeonato Mundial / Okinawa – 1997
- * Para seu Orgulho seus cinco filhos são faixas pretas e todos integraram a Seleção Brasileira de Karate, feito este nunca realizado por nenhum professor.
- * Formou-se técnico em Economia pela Okinawa Dai-Gako, em Naha
- * Foi o professor a receber o 9º Dan com apenas 57 anos de idade.
- * Ministrou aulas no Brasil, Chile, Portugal, Argentina, Suriname, Canadá, EUA e Romênia.

Principais Títulos, Cursos, Participações como Árbitro

- * Primeiro árbitro da América do Sul a ser credenciado pela WKF nas duas modalidades, kata e kumite..
- * Formou mais de 100 árbitros no Brasil
- * Kokutai em Okinawa -1987
- * Recebe Condecoração do Governo Japonês por serviços prestados dentro do Karate e de Divulgação desta Arte Marcial Japonesa no Brasil
- * Copa do Mundo - Fukuoka - Japão - 1990
- * 10º Campeonato Mundial de Karate - México - 1990
- * 8º Campeonato Panamericano Adulto - Puko - Curaçao - 1991
- * 11º Campeonato Mundial de Karate - Granada - Espanha - 1992
- * 12º Campeonato Mundial de Karate - Kota Kinabalu - Malásia - 1994
- * 9º Campeonato Panamericano Adulto - Miami -USA - 1994
- * 13º Campeonato Mundial de Karate - Sun City - África do Sul - 1996
- * 14º Campeonato Mundial de Karate - Rio de Janeiro - Brasil - 1998
- * 15º Campeonato Mundial de Karate - Munique - Alemanha - 2000
- * Campeonato Nacional Japonês 1995
- * World Championship Okinawa 1997
- * Ministrante no World Karate Championships for Children, Cadets and Juniors - WUKO - Cluj Napoca, Romania 20-22 October 2006

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

12/12/2011

Jader Augusto Fimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIMOS
SETOR DE PESQUISA
EM 12/12/11
POR 1630
SAIDA: AG: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Original em 07/15
13/12/11

João Duarte Rodrigues
Coordenador Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0101/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de dezembro de 2011.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

08
FICHA Nº 010111
REVISÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

11
02/01/11
1315 L. Jairo Negreiros
DE 11/2007

Base de dados : legis

Pesquisa : 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

13
Proc. 02010/11
RECEBUE
DE 11/07

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

~~SECRET~~

Total de referências : 1

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorários e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

12/12/2011

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

13/12/11

18:50

13/12/11

18:55

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/12/11 às 20h

RF

RECEBIDO
Secretaria - Nº 11.123

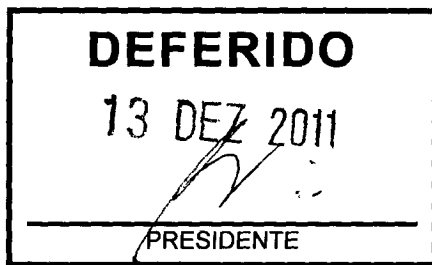
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar: *Dalton*
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 13/12/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 16 e 17

Em 14/12/11
SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 00001



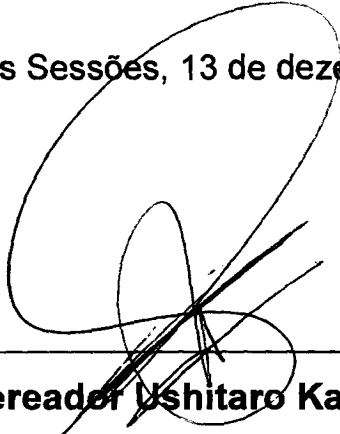
Folha nº 16 de proc.
nº 02 - 101 de 2011
Solange Raimundo dos Santos
RF. 11.901

REQUERIMENTO

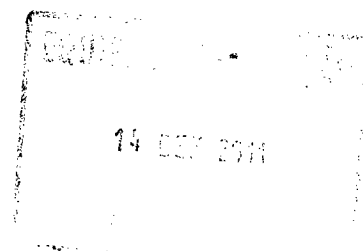
13 - RDS
13- 02206/2011

REQUEIRO, nos termos regimentais, juntada do Termo de anuência em anexo ao PDL 101/2011.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011


Vereador Ushitaro Kamia

19:50 13/12/2011 006241 - Protocolo Legislativo - SSP 22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Ushitaro Kamia

Folha nº 17 de proc.

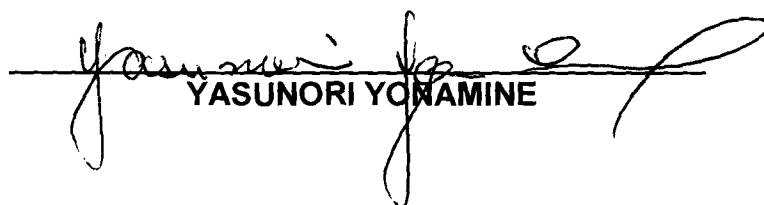
nº 02-101 de 2011

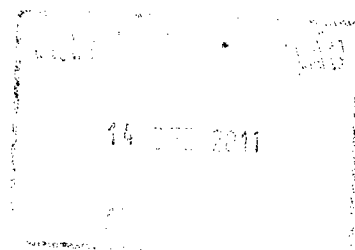
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

TERMO DE ANUÊNCIA

Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 348 do Regimento Interno desta honrada Casa Legislativa, venho expressar a minha anuência quanto à propositura de iniciativa do Vereador USHITARO KAMIA.

São Paulo, 09 de dezembro de 2011


YASUNORI YONAMINE



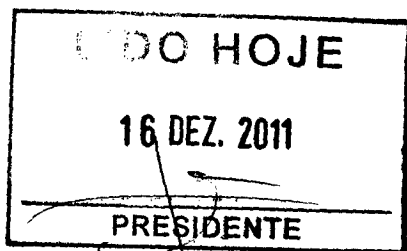
Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)

o papel de informação rubricado _____ sob folha

n.º 18

Em 15/12/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pd10101-11

Folha nº 18 do proc.
nº 02-101 de 2011
Rubem Davi Romancini
RP 11257

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0101/11.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Yasunori Yonamine.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14.12.11

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

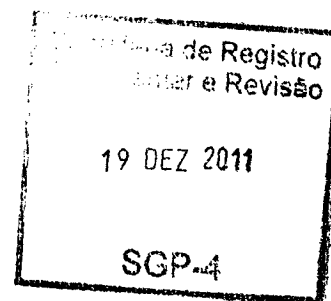
ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

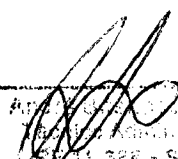
FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

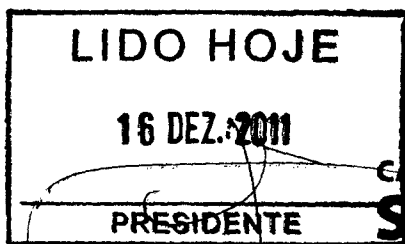
MARCO AURÉLIO CUNHA



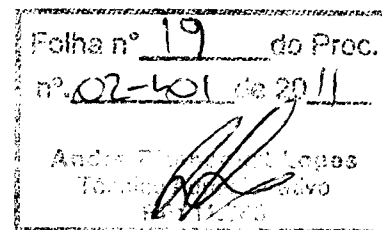
Segue(m) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
19 a 20 e fornecendo informação
sob n° 24. 21.12.11



Apoio Social e Jurídico
R. 11.388 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 101/2011.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Yasunori Yonamine e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura é plena de méritos e deve prosperar uma vez que o Senhor Yasunori Yonamine, mestre em artes marciais, por meio do ensino do karatê, estimulou uma prática desportiva que muito contribuiu para a preservação da saúde física e mental de centenas de alunos. Formou mais de 200 faixas preta, 350 campeões paulistas, 200 campeões brasileiros e 60 campeões entre sul americanos, pan americanos e mundiais.

Favorável, portanto é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 16.12.11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO

CLAUDIO FONSECA

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ATÍLIO FRANCISCO

CELSON JATENE

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

ANIBAL DE FREITAS

MILTON LÊITE
Secretaria de Registro
Elementar e Revisão

RICARDO TEIXEIRA
12 DEZ 2011

ROBERTO TRIPOLI SGP-4

Passemos ao item seguinte.

- "PDL 101 /2011, do Vereador USHITARO KAMIA (PSD). Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao "Senhor Yasunori Yonamine" e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (pareceres ao PDL 101/2011)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 101/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

24 v

do processo nº 62-61 de 20.11.2011 (a)

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

André Benedito Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 287ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro de 2011.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

20/12/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

05 01 12

 13.25

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 22 a — e folha de
informação nº 23 05.01.12.


Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 101 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/11)
(VEREADOR USHITARO KAMIA)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Yasunori Yonamine e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Yasunori Yonamine o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

22 12 11
135 03/04 ✓
W



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓

do processo nº 02-101 de 2011, 05/01/2012. (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Ao CCl.4 - Cerimonial.
Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
SGP-23, 05/01/2012.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cc1 - 1 para confecção da Honraria.

05/01/2012
[Signature]
Cerimonial - CCl.4
RF 51.118

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada.

18 / 01 / 12

[Signature]
Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

31 01 12 24
Jorge
Jorge Gomes
R.F. 11383



Câmara Municipal de São Paulo

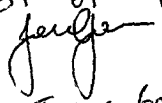
Cerimonial

24
02-0101 2011
Jonas Gomes
R.F. 11383

Titulo de Cidadão Paulistano

Conforme solicitação e devidamente autorizado pela Presidência, estou retirando, nesta data, o TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO concedido ao Sr. YASUNORI YONAMINE, conforme Decreto Legislativo nº101, de 16 de dezembro de 2011, de iniciativa do Vereador Ushitaro Kamia para ser entregue em evento fora da Casa.

Data: 17/01/2012
Nome: Cleide de Paula Camargo
RF: 27942

31 01 12 25

Jones Gomes
R.F. 11383



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

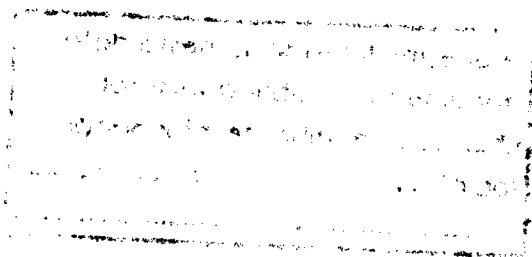
Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 02-0101 de 2011 em 30/01/2012(a) - Jonas Gomes, RF 11383

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....
.....

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **02-101** de **2011** 13/02/2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **13/02/2012**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393